



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.**

**RESOLUÇÃO N° 38/2024  
DE 05 DE JUNHO DE 2024**

Acrescenta a CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica de empresa que especifica, e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I.**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

**Considerando** que a empresa INDÚSTRIA QUÍMICA NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA. goza do benefício fiscal nos termos das Resoluções nº 109/08 de 28/09/08, 88/14 de 28/08/14 e 110/17 de 18/12/17.

**Considerando** o pleito protocolado na SEDETEC sob o nº **026000.03108/2020-1** de 23/07/2020, vinculado ao processo nº 399/2022, onde a empresa solicita inclusão de novos produtos, atendendo a nova classificação no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

**Considerando** que o parecer CODISE/DEGIN nº **004-013/2024 de 16/04/2024**, foi pelo deferimento do pleito;

**Considerando** que o parecer PGE nº **5161/2023 de 16/10/2023**, foi pelo deferimento do pleito;

**Considerando** a decisão do CDI, por unanimidade, em reunião realizada no dia **05/06/2024**;

**Considerando**, por fim, que o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento sócio-econômico do Estado de Sergipe.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acrescentar a CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica como elemento de vinculação aos produtos constantes da linha de produção da empresa **INDÚSTRIA QUÍMICA NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF **09.402.590/0001-53** e **Inscrição Estadual nº 27.122.179-8**, para efeito de usufruir dos benefícios fiscais pelo prazo remanescente.

**Parágrafo Único** – A Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE de que trata o “caput” deste artigo refere-se, em nível de classe, aos seguintes códigos:

**22.22-3-00 – Fabricação de artefatos de material plástico para uso industrial;**

**22.21-8-00 – Fabricação de espuma de poliuretano.**

**Art. 2º** - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Valmor Barbosa Bezerra*

**Vice-Presidente no exercício da Presidência do  
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI**